

CONTRATO Nº 004/2019
PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas CONTRATANTE, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, ADILSON MANHABOSCO, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de PATO BRAGADO, sito, Rua Tibagi, 2567, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 880.662.821-68 e Portador da Cédula de Identidade nº. 7.226.330-8 SSP/PR, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA a Empresa: **D MARQUES DOS SANTOS ESTOFADOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.413.976/0001-42, com sede na Avenida Willy Barth, 2298, centro, município de Pato Bragado-PR, neste ato representada por **DARLEI MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.732.172-0 SESP-PR, inscrito no CPF sob o número 052.730.179-55, residente e domiciliado à Avenida Willy Barth, 2298, Ap01, centro, Município de Pato Bragado-PR, celebraram entre si, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação 008/2018, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.**

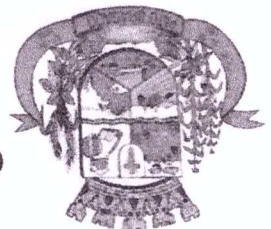
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento o conserto, por parte da CONTRATADA de 05 (cinco) cadeiras e revestimento de 12 (doze) cadeiras pertencentes à CONTRATANTE, conforme abaixo especificado:
 - 1.1.1 Serão objeto de conserto de 05 (cinco) cadeiras giratórias existentes na Sala de Reuniões dos Vereadores, Servidores e das Comissões Permanentes;
 - 1.1.2 Serão objeto de revestimento de 12 (doze) cadeiras giratórias existentes, conforme item acima especificadas
- 1.1.3 A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), obedecendo à composição de preço constante na proposta.
- 1.3. A CONTRATADA se obriga a entregar a CONTRATANTE o produto conforme acima especificado.

mlh

Adm

4



1.4. No preço constante nesta cláusula já estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5. O presente contrato não versa sobre serviço de prestação continuada, sendo defesa sua prorrogação, razão pela qual não sofrerá qualquer reajuste em seu preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- 2.1.1- Processo de Dispensa n.º 004/2019 e seus anexos;
- 2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de folha 08.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.

3.1 Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, em até 5 dias, buscará na sede da CONTRATANTE os objetos descritos nesse instrumento para conserto, o qual ocorrerá na sede da CONTRATADA.

3.2 De posse das cadeiras, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias para efetuar o conserto das cadeiras.

3.3 Após finalizar o conserto das cadeiras, a CONTRATADA buscará na sede da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, as demais cadeiras que serão objeto de revestimento, dispondo de até 30 (trinta) dias para concluir essa etapa.

3.4 Na sequência, a CONTRATADA entregará os bens mencionados na sede da CONTRATANTE, conforme especificado na proposta, emitindo a Nota Fiscal do produto.

3.5 Em posse da Nota Fiscal, a Comissão de Recebimento de Materiais atestará o recebimento dos objetos de acordo com as especificações da proposta, da solicitação e sua consonância com a Nota Fiscal entregue.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

48

Admin

Paula

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Nº 004/2019

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º 004/2019 e seus anexos;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;

5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

5.2 DA CONTRATADA

5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;

5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.1 DA CONTRATANTE

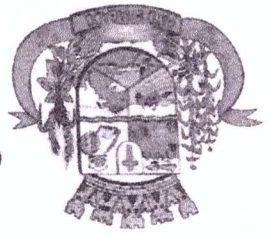
CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

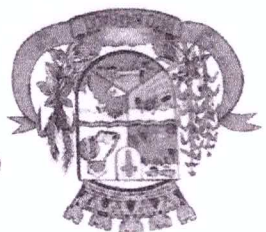
4.1 O prazo desse contrato se encerra com a entrega da totalidade do objeto e pagamento do preço pactuado, perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.7 Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

3.6 Na sequência, a CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho e efetuará o pagamento mediante depósito/transfêrencia bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após a entrega dos produtos.





CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 PODER LEGISLATIVO
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
0103110002.001000 Atividades legislativas
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
3.3.90.39.20.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA- DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

50

DARLEI MARQUES DOS SANTOS
(Representante da CONTRATADA - D MARQUES DOS SANTOS ESTOFADOS EIRELI)

Darlei M. Santos

ADILSON MANHABOSCO
(Representante da CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

Adilson Manhaborco

Pato Bragado, 22 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

